

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 454/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO AO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS E FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E CARGAS DE SERRANA - SP.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público ao SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS E FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E CARGAS DE SERRANA - SP, entidade de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.555/0001-54, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A cessão prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 690,00 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“área urbana, de forma regular, localizada no quarteirão formado pela ruas José Pedro Barbosa (antiga rua 14), Orlando Jacob (antiga rua 20), João Scodinho (antiga rua 21) e João Amâncio (antiga rua 15), lado ímpar, medindo 46,00 metros de frente para rua José Pedro Barbosa (antiga rua 14); 46,00 metros de fundos confrontando com “Área do Município de Serrana – Matrícula 2.938” e “Área do Município de Serrana – Matrícula 2.939”; 15,00 metros do lado direito, de quem da área olha para a rua, confrontando com “Área Remanescente da própria matrícula”; 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua João Scodinho (antiga rua 21), perfazendo uma área de 690,00 metros quadrados”.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II- 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

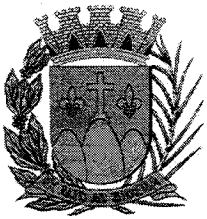
I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 3º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 4º. A cessionária será responsável pelo lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente concessão.

Art. 5º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do concessionário.

Art. 7º. Durante a vigência da cessão ou imediatamente ao término desta, a cessionária poderá propor a municipalidade a aquisição do imóvel objeto da concessão, o que será avaliado dentro dos princípios de Direito Administrativo, em especial o Interesse Público temporalmente envolvido.

Parágrafo Único. Para a efetivação da venda do imóvel objeto da concessão o Executivo deverá proceder às necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual então vigente e no Plano Plurianual, assim como observar as restrições e determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e/ou legislação pertinente que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 8º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de setembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL